

# Estudo Técnico Preliminar 117/2024

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 23101.007870/2024-52

## 2. Descrição da necessidade

Trata-se de uma necessidade de capacitação de servidoras da Diretoria de Relações Interinstitucionais-DIRI que atuam na celebração e execução de instrumentos operacionalizados na Plataforma TransfereGov.

A pretendida contratação visa, ainda, mitigar riscos de eventuais erros na execução dos instrumentos, pelo desconhecimento das funcionalidades da Plataforma

## 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Para descrição dos requisitos da contratação, que visa especificar quais são os requisitos indispensáveis de que o objeto a adquirir /contratar deve dispor para atender à demanda, incluindo padrões mínimos de qualidade, de forma a permitir a seleção da proposta mais vantajosa, identificou-se, com base no levantamento do mercado, a necessidade de realização de inexigibilidade da licitação, pois refere-se a uma contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização com o objetivo de fornecer treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

A dispensa ou inexigibilidade de licitação configuram medidas de exceção no ordenamento jurídico brasileiro, cuja regra é a da exigência de prévio procedimento para aferição da proposta mais vantajosa (art. 37, XXI, CF). O Art. 74 da Lei nº 14.133/21 destaca:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*[...] III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

*[...]*

*f - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

O Pleno do Tribunal de Contas da União assim pronunciou-se na Decisão nº 439/98 – Ata 27/98 – Relator Ministro Adhemar Paladini Ghisi: "1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21".

Dessa forma, os requisitos exigidos para a contratação do pagamento de inscrição do curso de capacitação e aperfeiçoamento "Curso Gestão de Instrumentos - Plataforma TransfereGov" foram comprovados, conforme segue abaixo:

Serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual dentre os mencionados no art. 74 da Lei n.º 14.133/21:

A contratação proposta enquadra-se, conforme o art. 74, em treinamento e aperfeiçoamento de pessoal e consequentemente como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, conforme as comprovações em anexo ao processo de inexigibilidade. Profissionais ou empresas de notória especialização: A notória especialização pode ser comprovada através dos documentos do Grupo Orzil anexos ao processo.

#### 4. Área requisitante

| Área Requisitante    | Responsável                   |
|----------------------|-------------------------------|
| Vice Reitoria        | Marcelo Leineker Costa        |
| Diretora da DIRI/UFT | Míriam Lucas da Silva Parente |

#### 5. Levantamento de Mercado

O levantamento de mercado consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções para a contratação. Para solucionar as questões referentes a necessidade de capacitação e aperfeiçoamento das servidoras da Diretoria de Relações Interinstitucionais-DIRI, observou-se a prioridade de buscar cursos voltados para os órgãos concedentes, vez que nos instrumentos formalizados via Plataforma TransfereGov, a Universidade Federal do Tocantins-UFT figura como concedente. Todavia, não foram encontrados cursos que contemplem a operacionalização de instrumentos no TransfereGov para concedentes, somente para convenentes.

Em regra, as contratações promovidas pela Administração Pública são precedidas de licitação, conforme determina a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021. Porém, essa norma prevê também a possibilidade de contratação direta, por meio de inexigibilidade ou dispensa de licitação.

Nesse sentido, dispõe o Inciso I do art. 74 da a Lei nº 14.133/2021

Art. 74. É inexigível à licitação:

(...)

*I- aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante exclusivos;*

Ressalta-se que a instituição a ser contratada, qual seja, Orzil Consultoria e Treinamento Ltda CNPJ: 21.545.863/0001-14, enquadra-se nas disposições do inciso supra citado.

A proposta oferecida pela Orzil atende às necessidades da UFT, bem como obedece aos requisitos da contratação apresentados no item.

#### 6. Descrição da solução como um todo

Após a conclusão de não haver propostas de cursos voltados para operadores do TransfereGov que atuam como concedentes, verificou-se que a proposta da Orzil possibilita a capacitação das servidoras na área almejada.

Ademais a contratação atende ao disposto no Plano de Desenvolvimento Institucional, vez que contribui no atendimento da Diretriz 4.3 que orienta a capacitação e formação continuada para o corpo técnico-administrativo.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

| Item | Descrição                                                                                    | Unidade | Quantidade | Valor Total*  |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|---------------|
| 1    | Contratação do Curso Gestão de Instrumentos - Plataforma TransfereGov, modalidade presencial | Serviço | 1          | R\$ 10.159,30 |

\* O valor corresponde à duas participações no referido Curso , na modalidade presencial.

\* O valor descrito contém desconto, conforme proposta apresentada pela Orzil.

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

O valor estimado para a contratação é de R\$ 10.159,30 (dez mil, cento e cinquenta e nove reais e trinta centavos), referente ao Curso Gestão de Instrumentos - Plataforma TransfereGov, com carga horária de 40 (quarenta) horas, na modalidade presencial, com realização prevista para 25 a 29 de novembro de 2024, visando a capacitação de duas servidoras da Diretoria de Relações Interinstitucionais.

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não se faz necessário o parcelamento da contratação.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Para concretização da participação no curso serão pagas diárias e passagens às servidoras,

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Esta contratação está alinhada ao Plano de Desenvolvimento Institucional da UFT (PDI UFT 2021-2025), mais especificamente a Diretriz 4.3 que orienta a capacitação e formação continuada para o corpo técnico-administrativo.

.

## 12. Resultados Pretendidos

É importante ressaltar que as competências institucionais devem ser exercidas por meio do desenvolvimento das competências individuais. Por sua vez, as competências individuais se classificam em fundamentais, gerenciais, administrativas e específicas.

Ao final do Curso, as servidores devem apresentar um desenvolvimento na capacidade de desempenhar suas atividades no que se refere a operacionalização de instrumentos na Plataforma TransfereGov.

## 13. Providências a serem Adotadas

A Diretoria de Relações Interinstitucionais-DIRI, solicitará o pagamento de diárias e passagens para participação no Curso, com recursos da Agencia de Inovação-INOVATO.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

Em atendimento às diretrizes de sustentabilidade vigentes, a Equipe de Planejamento não identificou possíveis impactos ambientais que envolvem a pretensa contratação

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

Declaramos ser favoráveis ao prosseguimento da contratação, considerando sua relevância e oportunidade em relação aos objetivos da UFT, frente a necessidade de capacitação de servidores.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**MIRIAM LUCAS DA SILVA PARENTE**

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

**MARCELO LEINEKER COSTA**

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

**SORAYA RODRIGUES DA SILVA**

Membro da Equipe de Planejamento e Contratação